



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2019000001780

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93 - ARTIGO 25, I

CONTRATO Nº 042 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 1.275.925,05

PARTES - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23.785.306 e do CPF n.º 178.807.478-50, pela Responsável pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **SORAYA ARABE**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.308.503-5 e do CPF n.º085.449.918-07, pelo Secretário da Administração, **LUIZ HENRIQUE MONTE**, portador da cédula de identidade RG n.º 11054290 e do CPF n.º 036.433.398-79, pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15, pelo Secretário de Esportes, **IGOR HUNGARO**, portador da cédula de identidade RG n.º33.890.312-4 e do CPF n.º368.278.418-71.

b) Como CONTRATADA:

TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA, com sede na Rua Luiz Scavone, nº 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.115.500/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO JOSE ORDINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.619.331-2 SSP/SP e CPF/MF nº 107.934.448-96



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vales-transporte (créditos) para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba.

Cláusula II - DO PREÇO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos). O preço da unidade do vale-transporte (crédito) para estudantes é de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), conforme decreto n.º 4.735, art. 18 de 11 de março de 2003, no qual o transporte estudantil tem o desconto de 50%. O valor total do Contrato é de R\$ 1.275.925,05 (um milhão e duzentos e setenta e cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Educação (Ensino Fundamental I e II)	366.000	1,95	713.700,00
Educação (Ens. Médio)	162.960	1,95	317.772,00
Educação (Ensino Fundamental – Zona Rural)	51.003	1,95	99.455,85
Ação Social	1.500	3,90	5.850,00
Ação Social	375	3,90	1.462,50
Ação Social	2.678	3,90	10.444,20
Administração (Estagiários)	15.000	3,90	58.500,00
Administração (Servidores)	15.000	2,92	43.800,00
Saúde	2.550	3,90	9.945,00
Saúde CTA	120	3,90	468,00
Saúde CAPS AD	1.525	3,90	5.947,50
Saúde CAPS II	700	3,90	2.730,00
Esportes	1.500	3,90	5.850,00
Total			1.275.925,05

2.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações:

n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.500.0064 – PBVA SCFV-Serv. De Conv. E Fort Vínculo, 08.243.0014.2.065 – Manut. Da SASTRE/FMAS/Assist a Criança e ao Adolescente, através da nota de empenho n.º2764-000, no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/ Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.500.0023 – CREAS/PSE/Piso Fixo Méd Complex PFMC2, 08.244.0014.2.066 – Manut. Da SASTRE/ FMAS/ Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º2765-000, no valor de R\$ 1.462,50 (um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 11.333.0014.2.060 – Manut Prog de Incent Trab, Qualif e Requalif, através da nota de empenho n.º2766-000, no valor de R\$ 10.444,20 (dez mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º2767-000, no valor de R\$ 102.300,00 (cento e dois mil e trezentos reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º2768-000, no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

– Secretaria da Educação/Ens. Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º2769-000, no valor de R\$ 713.700,00 (setecentos e treze mil e setecentos reais);

n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ensino Médio/ Profiss./ Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.0001 – Transporte de Alunos – Ensino Médio, 12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º2770-000, no valor de R\$ 317.772,00 (trezentos e dezessete mil e setecentos e setenta e dois reais);

n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.06 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/ PNATE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.220.0004 – FNDE/ PNATE, 12.361.0008.2.039 – Manutenção do Ensino Fundamental/ PNATE, através da nota de empenho n.º2771-000, no valor de R\$ 99.455,85 (noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º2772-000, no valor de R\$ 9.945,00 (nove mil e noventa e quatro e cinco reais);

n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/ Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º2773-000, no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais);

n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/ Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Atenção Básica, através da nota de empenho n.º2774-000, no valor de R\$ 5.947,50 (cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

– Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb, através da nota de empenho n.º2775-000, no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais).

2.3.1 - O valor apurado para o vale-transporte dos servidores foi realizado na proporção de 75% do valor total, sendo o valor respectivo de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), pois parte (25%) é descontado do funcionário junto à folha de pagamento do município.

Cláusula III - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preço.

3.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Cláusula IV - DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação, e Saúde.

Cláusula V - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.3 - Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DO PRAZO

6.1 - Este Contrato terá início imediato após a sua assinatura e vigorará até 14/06/2019.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite Contratado.

7.2 - Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste Contrato.

7.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.

7.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte (créditos), ficando a Contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 - A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

Cláusula VIII - SANÇÕES

8.1 - A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará à Contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato.

8.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total Contrato.

8.1.6 - Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 8.3.

8.1.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.1.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.

9.1.4 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.7 - A decretação de falência.

9.1.8 - A dissolução da sociedade.

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.1.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

Cláusula X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais, além das peculiares, e dos locais onde serão efetuadas as entregas, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

10.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais normas pertinentes.

10.3 - Fazem parte integrante deste Contrato os documentos que inexigiram a licitação, constantes do processo administrativo nº2019000001780.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba,

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


SORAYA ARABE

Responsável pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

[Handwritten signature]
LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretário da Administração

[Handwritten signature]
IGOR HUNGARO
Secretário de Esportes

[Handwritten signature]
ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação

[Handwritten signature]
FABIO LUIZ ALVES
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

[Handwritten signature]
TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.
ALFREDO JOSE ORDINE

Testemunhas:

- 1- *[Handwritten signature]*
- 2- *[Handwritten signature]*

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato N°
Processo Administrativo n° 2019000001780, firmado em

- 042 /2019, oriundo do
04 ABR, 2019